

Cartilha do Regime de Tributação



PREZADO PARTICIPANTE,

Nesta cartilha, você encontra explicações relacionadas à Lei nº 11.053. Entre elas, as regras dos dois tipos de regime de tributação – progressivo e regressivo – e algumas simulações de impacto fiscal. Leia o material atentamente e reflita a respeito das possibilidades existentes antes de tomar a sua decisão.

Além disso, o Instituto Ambev disponibiliza neste site um simulador eletrônico, possibilitando que você compare o impacto do Imposto de Renda sobre seu benefício futuro nos regimes de tributação regressivo e progressivo.

Lembrando que, ao oferecer o benefício de previdência complementar por meio do Instituto Ambev, a Companhia reafirma o seu comprometimento com o bem-estar e a tranquilidade dos colaboradores.



Em caso de dúvida, consulte a sua área de Gente.

Atenciosamente,

Instituto Ambev de Previdência Privada

ENTENDA A LEGISLAÇÃO

Agora você escolhe o regime de tributação de seu plano de previdência complementar!

Em 30 de dezembro de 2004, foi publicada a Lei nº 11.053, que garante aos participantes de planos de previdência complementar a opção de escolher de que forma os recursos acumulados em seus planos serão tributados, a partir do momento em que benefícios ou resgates começarem a ser pagos.

No regime progressivo, o imposto varia de 0% a 27,5%, dependendo do valor do benefício mensal. No resgate é aplicada a alíquota de 15%, para posterior acerto pelo participante na declaração de ajuste anual de Imposto de Renda. Já no regime regressivo, a alíquota decresce de 35% até 10%, dependendo do tempo de acumulação dos recursos no plano até o momento da concessão de benefício ou resgate.



Independentemente da escolha feita, há uma ótima notícia a ser comemorada por todos: durante o período de acumulação no plano, ou seja, o período em que você efetua as suas contribuições, os rendimentos financeiros não mais são tributados pelo Imposto de Renda.

Isso significa que suas contribuições formarão uma conta individual em seu nome no IAPP, e o IR só é cobrado no futuro, no momento em que você começar a receber um dos benefícios previstos no Instituto Ambev ou resgatar o saldo de suas contribuições.

ENTENDA MELHOR

Regime progressivo

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota do IR	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,80 até R\$ 2.826,65	7,5%	182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	908,73

Quantia a deduzir por dependente - R\$ 189,59.

Redução do Imposto sobre rendimentos tributáveis mensais

Rendimento	Redução de Imposto
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89, zerando o imposto
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 x renda mensal). Redução progressiva até zerar para quem ganha R\$ 7.350,00.
A partir de R\$ 7.350,01	Sem redução do imposto

Fonte: Receita Federal

- Todos os funcionários das patrocinadoras que optam por aderir ao Plano do IAPP devem optar pelo regime tributário progressivo ou regressivo.
- Pelo regime progressivo, no recebimento da aposentadoria há a retenção do imposto sobre a renda, descontado mensalmente do pagamento conforme a tabela anterior, e com ajuste na declaração anual de Imposto de Renda. No pagamento do resgate do saldo, ocorrido no desligamento da Companhia antes da aposentadoria, existe a retenção, na fonte, de 15% como antecipação do imposto sobre a renda, e posterior ajuste na declaração anual de Imposto de Renda.

Regime regressivo

(criado pela Lei nº 11.053, de 30 de dezembro de 2004)

Período de contribuição	Alíquota incidente na fonte
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos, mas inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos, mas inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos, mas inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos, mas inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

- Pelo regime regressivo, no recebimento da aposentadoria ou no resgate de qualquer valor há a tributação definitiva, por alíquota decrescente de 35% a 10%, conforme o período de acumulação dos recursos aplicados. No regime regressivo a tributação é exclusiva, ou seja, não existe a possibilidade de ajuste na declaração anual de Imposto de Renda.
- Independentemente da opção feita – regime progressivo ou regressivo –, na declaração de Imposto de Renda, caso opte pela versão completa, você continua com o direito de deduzir 100% das suas contribuições para o Plano, montante limitado a 12% do seu rendimento bruto no ano.

Para os participantes do IAPP, é reduzida mensalmente a base de cálculo do Imposto de Renda aplicada sobre o seu salário. O efeito prático é a diminuição do Imposto de Renda descontado do seu salário todo mês.



REGIME REGRESSIVO INCENTIVA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

A possibilidade de tributação regressiva demonstra, claramente, que o governo federal pretende incentivar os investimentos de longo prazo.

O conceito de alíquotas regressivas, uma opção para os participantes dos planos de previdência complementar, entrou em vigor em janeiro de 2005 e beneficiou todos os Fundos de Pensão que oferecem o plano conhecido como de Contribuição Definida.

O QUE É UM PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA?

O seu Plano no Instituto Ambev é do tipo Contribuição Definida. Ou seja, apenas as suas contribuições e as da empresa estão predeterminadas. Já o valor do seu benefício não está definido de antemão e dependerá do saldo acumulado em seu nome no momento da aposentadoria, do tempo de acumulação dos recursos e da rentabilidade registrada durante todo o seu período de participação no Plano.

ATENÇÃO PARA O “TEMPO DE ACUMULAÇÃO”

Para os participantes que optarem pelo regime regressivo e quiserem receber o benefício pelas formas previstas no regulamento do Plano do Instituto Ambev, será adotado um sistema semelhante ao Peps, “primeiro que entra, primeiro que sai”, segundo o jargão do mercado financeiro.

Ou seja, o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição, até a data do respectivo pagamento.

- **Intervalo mínimo de dez anos**

alíquota incidente de 10%

- **Intervalo menor que dez anos**

alíquota maior, chega ao teto de 35% (prazo de acumulação igual ou inferior a dois anos).

Confira algumas simulações de cálculo de imposto de renda (Base 2025 - R\$)

	Tabela Progressiva		Tabela regressiva (Lei nº 11.053, de dezembro de 2004)					
	(IRPF) ⁽¹⁾		Tempo de acumulação ⁽²⁾					
Benefício ou Resgate	Sem dependentes	Com 2 dependentes	Até 2 anos	De 2 a 4 anos	De 4 a 6 anos	De 6 a 8 anos	De 8 a 10 anos	Acima de 10 anos
500	-	-	175	150	125	100	75	50
1.000	-	-	350	300	250	200	150	100
3.000	-	-	1.050	900	750	600	450	300
5.000	-	-	1.750	1.500	1.250	1.000	750	500
8.000	1.124	1.124	2.800	2.400	2.000	1.600	1.200	800
10.000	1.674	1.674	3.500	3.000	2.500	2.000	1.500	1.000
20.000	4.424	4.424	7.000	6.000	5.000	4.000	3.000	2.000
50.000	12.674	12.674	17.500	15.000	12.500	10.000	7.500	5.000
80.000	20.924	20.924	28.000	24.000	20.000	16.000	12.000	8.000
100.000	26.424	26.424	35.000	30.000	25.000	20.000	15.000	10.000
150.000	40.174	40.174	52.500	45.000	37.500	30.000	22.500	15.000
200.000	53.924	53.924	70.000	60.000	50.000	40.000	30.000	20.000

1. Caso o pagamento seja relativo ao resgate, será tributado na fonte à alíquota de 15%, e a diferença para o valor aqui calculado será ajustada na declaração anual, quando serão ainda considerados outros abatimentos a que o contribuinte tenha direito.
2. O tempo de acumulação será contado a partir do mês do aporte de cada contribuição ao plano de benefícios realizada pelo participante do plano.
3. Os números acima são exemplos ilustrativos e servem apenas para fornecer uma noção das opções, pois o valor exato do montante que deverá ser pago a título de IR dependerá do fato de o participante ter ou não outras fontes de renda e outras deduções a fazer. Por serem situações hipotéticas, o Instituto Ambev não assume nenhum compromisso de que os valores se confirmem na prática.

REGIME REGRESSIVO SÓ COMEÇA A VALER APÓS PRAZO FORMALIZADO

Foi publicada no dia 11 de janeiro de 2024 a Lei nº 14.803/2024, que altera a Lei nº 11.053/2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Se o participante sair da Ambev e, conseqüentemente, optar por transferir os recursos do Instituto Ambev para o plano de previdência complementar oferecido por seu novo empregador, continuará sujeito ao regime regressivo.

Já quem não optar pelo regime regressivo, caso deixe a Companhia e opte por transferir os recursos acumulados em seu nome, do Instituto Ambev para o plano de previdência complementar oferecido por seu novo empregador, terá duas alternativas: continuar sujeito ao regime progressivo no novo plano ou optar pelo regime regressivo, neste caso iniciando na data da transferência.

PENSE BEM ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO

Antes de fazer sua escolha é importante que você pense sobre diversas situações. Embora para muitos seja difícil, por se tratar de uma situação de longo prazo, a reflexão é essencial. Afinal de contas, sua opção pode causar impactos sobre os recursos acumulados no seu plano de previdência complementar.

Leia as perguntas a seguir e procure refletir a respeito.

PENSE!

- Por quanto tempo você imagina deixar os recursos no seu plano de previdência complementar até começar a receber um dos benefícios previstos no Instituto Ambev?
- Até preencher as condições de elegibilidade a um benefício de aposentadoria pelo Plano do Instituto Ambev, haverá tempo suficiente para que você usufrua das alíquotas reduzidas previstas no regime regressivo?



- Caso você deixe a Ambev um dia, pretende manter os recursos em um plano de previdência complementar (seja de seu novo empregador, seja de uma seguradora) ou resgatar a quantia acumulada (ou parte dela) para usá-la imediatamente?
- Qual a sua opinião sobre o seu plano de previdência complementar? Trata-se de um benefício de longo prazo, para ser usufruído apenas na aposentadoria? Ou é apenas mais um investimento financeiro, sendo que você gostaria de ter acesso aos recursos ali acumulados tão logo quanto possível para adquirir bens, saldar dívidas etc.?
- Você teria disciplina ou condições financeiras para preservar os recursos intocáveis em um plano de previdência complementar pelo tempo necessário até chegar às faixas mais atraentes do ponto de vista fiscal?
- Você já fez simulações sobre os possíveis valores de seu benefício mensal no futuro? Pelo regime progressivo, qual seria o impacto tributário no valor do benefício? E pelo regime regressivo? Lembre-se de que resgates e benefícios de valores inferiores a R\$ 2.259,20 estão isentos do pagamento de Imposto de Renda, conforme as regras do regime progressivo em vigor para 2024.

NÃO DEIXE DE PENSAR NESSAS QUESTÕES:

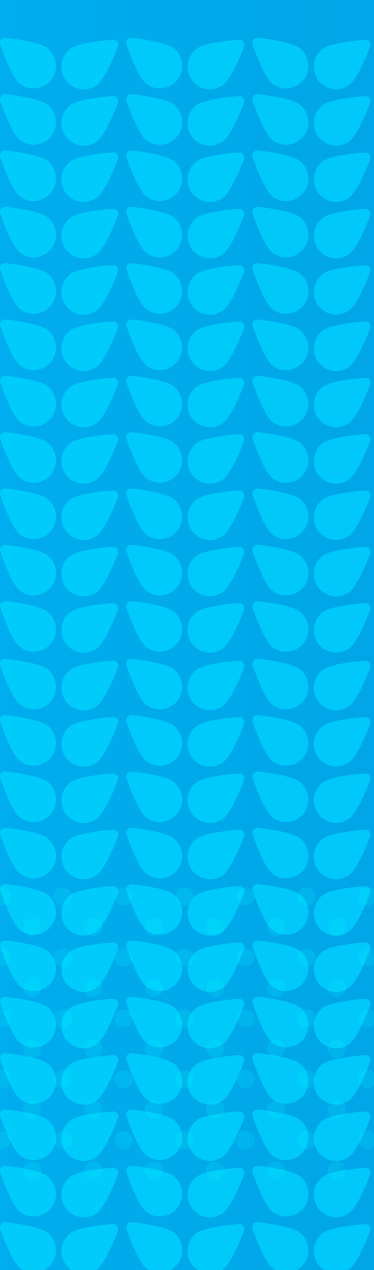
- se você tem outras reservas financeiras para recorrer em casos de emergência;
- se o plano de previdência complementar é a sua única forma de poupança atual;
- se, de fato, há condições objetivas para que você venha a aproveitar as possíveis vantagens.

Reflita sobre como será seu comportamento financeiro no futuro. Converse com as pessoas que poderão sofrer o impacto da sua decisão e só então formalize a sua escolha.



DÚVIDAS? FALE COM A GENTE!

Caso você queira algum esclarecimento adicional
envie um e-mail para iapp@ambev.com.br



Instituto Ambev de Previdência Privada
Entidade Fechada de Previdência Complementar | CNPJ nº 30.487.912/0001-09 Av.
Antarctica, 1.891 - Jaguariúna/SP - CEP: 13918-000 e-mail: iapp@ambev.com.br